



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.642, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), visando o pagamento de contribuição anual para o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.014 – Fundo Municipal de Saúde		
02.014.10.303.0050.2068 – Manter e Ampliar a Farmácia Básica		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.70.00.0000 – Transf. À Instituições Multigovernamentais		
3.3.70.41.0000 – Contribuições – Fonte 303.....	R\$	9.000,00
S o m a	R\$	9.000,00
TOTAL	R\$	9.000,00
		=====

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.014 – Fundo Municipal de Saúde		
02.014.10.303.0050.2068 – Manter e Ampliar a Farmácia Básica		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.32.0000 – Material, Bem ou Serv. p/distr. Grat. – Fonte 303.....	R\$	9.000,00
S o m a	R\$	9.000,00
TOTAL	R\$	9.000,00
		=====

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 4.642, de 26/03/2014 / Fls.02)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de março de 2014.

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação
e Planejamento

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

CLAIR ZOIA
Secretário Municipal de Fazenda

ELVENI CAPITANI TURMINA
Secretária Municipal de Saúde